

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2020,
DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de
Uso de imóveis do Município à Brita Ibirubá
Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 02.239.710/0001-02, dos seguintes imóveis do Município:

a – Uma fração de terras de cultura, com a área superficial de 25.541,00m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado Rincão Seco, no distrito e município de Ibirubá/RS, confrontando: ao norte com terras de sucessão de João Quintino Gomes; ao Sul e Nascente, com terras dos outorgantes expropriados e transmitentes; e, ao Poente com a estrada municipal que demanda ao Rincão Seco, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 5.153;

b – Uma fração de terras de cultura, de forma irregular, com a área superficial de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada em Rincão Seco, neste município de Ibirubá/RS, confrontando: ao noroeste, na direção nordeste, por uma linha de 378,05m com terras de Paulo Dal Molin; ao nordeste, na direção sudeste, por uma linha de 46,88m com terras de Paulo Dal Molin; ao sudeste, na direção sudoeste, por uma linha de 145,21m com terras do município de Ibirubá; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 249,39m, com terras do município de Ibirubá e com terras da Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda; e, ao sudoeste, na direção noroeste, por uma linha de 74,67m com terras da Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 16.053.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão, destinar-se-ão à instalação/ampliação da empresa Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, que tem como atividade principal a extração e britagem de pedras de basalto.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando, a empresa beneficiada, pela preservação do meio ambiente e o encaminhamento das respectivas licenças necessárias ao empreendimento.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade de extração e britagem de pedras de basalto;

II – ampliação das atividades da empresa no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º O Termo de Posse dos Imóveis deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas nos imóveis.

Parágrafo Único - A retomada dos imóveis e das edificações neles introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2020,
DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de imóveis do Município à Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 013/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto de Lei 013/2020, autoriza o Município de Ibirubá, conceder Direito Real de Uso de dois imóveis inscritos sob as matrículas n. 5.153 e 16.053, destinados à instalação/ampliação da empresa Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, para a extração e britagem de pedras de basalto.

Seguem em anexo, requerimento da empresa informando o seu plano de instalação/ampliação e demais documentos.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO SR.
VEREADOR ERICO NOGUEIRA PIMENTEL,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.